



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 158/2023 AO PLE N° 25/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 25/2023, que *“dispõe sobre o sistema de controle interno, as competências da Controladoria-Geral do Município – CGM e dá outras providências”*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 25/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa dispor sobre o sistema de controle interno, as competências da Controladoria-Geral do Município – CGM, tem por finalidade institucionalizar o desempenho das macrofunções inerentes à CGM como órgão central do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(...) Passada uma década desde a sua criação pela Lei Municipal nº 17.867/2013, como órgão integrante da Admiração Direta do Poder Executivo, a Controladoria- Geral do Município – CGM foi ampliando seu escopo e ganhando maior envergadura de competências, as quais passaram a exigir uma reestruturação formal adequada à nova realidade.

Em suporte à crescente evolução do escopo de competências que desempenha, reforça-se que a CGM tem por finalidade precípua assistir ao Prefeito na defesa do Patrimônio público, no controle interno, na prevenção e combate à corrupção, na transparência da gestão, no fomento ao controle social, na racionalidade dos gastos públicos e no apoio ao controle externo.

Nesse sentido, resta latente a necessidade de formalmente institucionalizar o desempenho das macrofunções inerentes à CGM como órgão central do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal, quais sejam: Ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição.

Assim, traz-se ao presente Projeto de Lei inovações à estrutura organizacional da CGM, como incremento às suas ferramentas de atuação, a fim de que seus objetivos sejam alcançados e suas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

atividades contribuam de modo a tornar os processos, programas e ações públicas municipais cada vez mais econômico, eficientes, eficazes e efetivos.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 19/06/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 20/06/2023.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A proposta tem a finalidade de inovar à estrutura organizacional da CGM, como incremento às suas ferramentas de atuação, a fim de que seus objetivos sejam alcançados e suas atividades contribuam de modo a tornar os processos, programas e ações públicas municipais cada vez mais econômico, eficientes, eficazes e efetivos.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26º e 27º, inseridos na Lei Orgânica:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art.27 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de lei que disponham sobre:

I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional.”

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 25/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 25/2023.

Recife, 21 de junho de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 25/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

